

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SOCIEDADE

MONTE BRANCO WEALTH

OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores servem como guia para manutenção do ético de conduta da Monte Branco Wealth na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

O presente Código deve ser observado por todos os Colaboradores, quais sejam, sócios, diretores, funcionários e prestadores de serviço da Monte Branco Wealth. Todos devem ter plena ciência dos seus termos, formalizando sua adesão a esse Código mediante assinatura do “Anexo I - Termo de Adesão”, ao final desse Código.

Qualquer dúvida que porventura exista, ou situação que não foi abordada por esse Código, devem ser prontamente manifestadas ao Diretor de Compliance, visto que a não aplicação do disposto poderá ser passível de responsabilizações por parte do infrator.

A inobservância do disposto neste Código e demais manuais da Sociedade é passível de responsabilização do autor, podendo acarretar penalidades internas, culminando em demissão por justa causa, além das responsabilizações cíveis e criminais, se cabíveis.

OBRIGAÇÕES

As relações de todos os Colaboradores da Monte Branco Wealth são obrigados a:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
- g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com

seus clientes;

V – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto para investidores profissionais;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao item VII.

É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

VEDAÇÕES

Todos os sócios, diretores e colaboradores da Monte Branco Wealth são proibidos de:

I – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades conforme Manual de Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sociedade;

II – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – garantir níveis de rentabilidade;

IV – omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI – atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

A vedação de que trata o item V não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência, nos termos do “Anexo I do Manual de Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sociedade”.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre

segregação de atividades conforme Manual de Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sociedade, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E “SOFT DOLLAR”

I – É terminantemente proibido aos Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

II – Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas envolvendo os Colaboradores da Monte Branco Wealth ou prestadores de serviço atuando em seu nome deve ser comunicada imediatamente aos diretores da Monte Branco Wealth.

III – É vedado oferecer ou receber presentes em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos.

IV – Além da vedação de presentes em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que possam ser interpretados como suborno, fica vedado o recebimento de qualquer remuneração, por qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, que tenha qualquer risco de prejudicar a independência na prestação do serviço de consultoria.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

As relações da Monte Branco Wealth com clientes, deverão ser conduzidas com eficiência no controle de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas, independentemente se positivas ou negativas e, sobretudo, pelo rápido atendimento.

As informações prestadas aos clientes no âmbito de consultoria especializada devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem carecer de respeito aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Nenhum cliente deverá, em qualquer hipótese, ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador, cuja obrigação será em conciliar os interesses de eventuais clientes com aqueles da Monte Branco Wealth.

Toda e qualquer informação relativa aos eventuais clientes da Monte Branco Wealth é considerada propriedade exclusiva da Monte Branco Wealth, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Monte Branco Wealth.

Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas ao Diretor de Compliance, previamente ao seu uso

RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes da Monte Branco Wealth, diretos e indiretos, com os quais deve-se estabelecer e manter relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado, sendo que não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco.

É terminantemente proibido que qualquer sócio, diretor ou colaborador venha a divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Monte Branco Wealth a seus concorrentes, exceto em casos

excepcionais, com expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE

O presente Capítulo trata da política de sigilo e confidencialidade e de propriedade intelectual (“Política de Sigilo e Confidencialidade”) da Sociedade com a finalidade de estabelecer regras de sigilo e confidencialidade, e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Sociedade.

As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a Sociedade e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de consultoria de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.

Para fins da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de consultoria de valores mobiliários desenvolvida pela Sociedade, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

As informações e/ou dados não serão consideradas Informações Confidenciais quando: (i) já estiverem na posse do Colaborador antes

de terem sido fornecidas pela Sociedade, desde que tenham sido fornecidas por fonte não vinculada a obrigação de sigilo; (ii) forem de domínio público ou passem a ser de domínio público a qualquer tempo, desde que não em razão de descumprimento do presente Código de Ética e Conduta; ou (iii) devam ser reveladas por ordem judicial, imposição legal ou regulatória, fato que deverá ser imediatamente informado pelo Colaborador à Sociedade.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

(i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Sociedade ou de relacionamento com clientes da Sociedade, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.

(ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Sociedade e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Sociedade, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.

(iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Sociedade todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas,

formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, softwares, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos pela Monte Branco Wealth, durante seus respectivos vínculos com a Sociedade, nada podendo vir a reclamar a esse título.

(iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Sociedade da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

(v) Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo e Confidencialidade, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.

(vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade, a critério da Diretoria de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério da Diretoria de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Sociedade, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha

infringido a presente Política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta à Diretoria de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

Caberá à Diretoria de Compliance promover a aplicação da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo ainda de sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade.

SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

O presente Capítulo dispõe acerca da política de segregação física de atividades (a “Política de Segregação Física de Atividades”) da Sociedade, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade.

A Monte Branco Wealth não é parte de grupo econômico e seus sócios e diretores não desenvolvem outras atividades reguladas pela CVM além da consultoria de valores mobiliários.

Na hipótese de potencial conflito de interesse, a atividade de consultoria de valores mobiliários sempre é desempenhada em espaço físico com controle de acesso e segregada de quaisquer outras atividades que, porventura, possam caracterizar conflito de interesse.

Eventuais operações que venham a ser apresentadas por sócios ou diretores da Monte Branco Wealth, por conta ou em virtude das atividades ou participações que detenham em outras sociedades dentro ou fora do mercado financeiro brasileiro, devem ser precedidas, obrigatoriamente, de análise da Diretoria de Compliance, que analisará

caso a caso, principalmente, mas não exclusivamente em relação as Políticas de Risco de Contraparte

Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Ética e Conduta na forma do “Anexo I”, atestando expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas neste Código, comprometendo-se a cumpri-las.

CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores devem evitar o surgimento de conflitos entre os seus interesses pessoais e os interesses da Monte Branco Wealth. Não se deve agir em nome da Monte Branco Wealth em qualquer transação envolvendo pessoas ou organizações com as quais o colaborador ou um membro de sua família tenha qualquer interesse financeiro ou pessoal, exceto se obtiver prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Na remota hipótese de potencial conflito de interesses entre todo e qualquer colaborador da Monte Branco Wealth e seus clientes, fica a Monte Branco Wealth obrigada a transferir ao Cliente qualquer benefício ou vantagem que alcançaria em decorrência da sua condição de consultor de valores mobiliários.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O presente Capítulo estabelece regras de orientação para o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Sociedade, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da Sociedade, para gravação de cópias de arquivos, para download e instalação de programas nos computadores

da Sociedade dentre outras.

Nesse sentido, os Colaboradores da Sociedade firmarão o Termo de Adesão anexo no fim deste Código, tomando conhecimento e expressamente anuindo com o quanto segue:

(i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativas a cada uma das atividades desenvolvidas pela Sociedade ficarão alocados no respectivo espaço físico de cada uma das áreas. Desta forma, somente os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com o mercado financeiro e de capitais, terão acesso a informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade.

(ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Sociedade deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Sociedade, sendo permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada.

(iii) A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Sociedade deverá respeitar as regras estabelecidas no capítulo referente a Política de Sigilo e Confidencialidade.

(iv) Downloads de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério da Diretoria de Compliance, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.

(v) O correio eletrônico disponibilizado pela Sociedade (“E-mails Corporativos”) caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada.

(vi) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails

Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas.

(vii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Sociedade, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de e-mails corporativos poderão ser inspecionados pela Sociedade, a critério da Diretoria de Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação.

(viii) Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Sociedade devem ter sido previamente autorizados pelo responsável da Sociedade. Os computadores podem ser inspecionados pela Sociedade a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto na presente Política.

(ix) Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade.

(x) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério da Diretoria de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério da Diretoria de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

(xi) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente

relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Sociedade terão acesso a todas as pastas.

Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Sociedade alterará as senhas de acesso à rede de forma periódica, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado diariamente. O back-up de arquivos será realizado de forma sistemática via iCloud, quando aplicável.

Adicionalmente, o backup de arquivos será feito periodicamente e os dados atualizados serão armazenados em local seguro. Novas tecnologias de solução de back-up, serão estudadas para futuras implementações, conforme necessidade da Sociedade e orientação da Diretoria de Compliance, ouvido os técnicos de informática e o setor responsável. Através de software de monitoramento remoto seguro o prestador de serviços de tecnologia poderá otimizar o controle sobre a rede.

Caberá à Diretoria de Compliance promover a aplicação da presente Política de Segurança da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo responsabilidade da Diretoria de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Sociedade ou de terceiros em relação

TREINAMENTO

Ao ingressar à Monte Branco Wealth e anualmente, todos os Colaboradores são sujeitos aos treinamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Prevenção à Corrupção, Confidencialidade e demais normativos da Sociedade, bem como treinamentos sobre as áreas de

atuação específicas e demais regras e procedimentos descritos nos manuais e políticas adotados internamente. Estes treinamentos são coordenados pelo Diretor de Compliance e poderão ser realizados através de reuniões, apresentações, cursos, e-mails ou palestras.

A Sociedade disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas. Ademais, incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada um dos colaboradores expressamente toma ciência que poderá responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste capítulo, ensejando, inclusive na demissão por justa causa.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF _____, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta da Monte Branco Wealth LTDA. (“Sociedade”), aprovado em 1 de setembro de 2023, o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.

Sei que, a partir desta data, a não observância dos termos do Código de Ética e Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, e poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

As regras estabelecidas no presente Código não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo e Confidencialidade do presente Código poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto criminalmente.

Estou ciente que o disposto no capítulo referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.

Em__de__de 2023, participei do treinamento específico referente aos manuais e políticas da Monte Branco Wealth, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

[Local], ____de_____de 2023.

(NOME COMPLETO)